



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 2161

Altera, em parte, a Resolução nº 1.468, de 22 de julho de 2014, que instituiu o Mural Eletrônico na Justiça Eleitoral de Mato Grosso.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, IX e XXIX, de seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO o que determina o art. 94, § 5º, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e o disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

CONSIDERANDO as alterações introduzidas na legislação eleitoral pela Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015;

CONSIDERANDO a implantação do sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) no âmbito da Justiça Eleitoral de Mato Grosso;

CONSIDERANDO, ainda, o que consta no Processo Administrativo nº 622-79.2014.6.11.0000 - Classe PA (Protocolo nº 23.893/2014),

RESOLVE

Art. 1º Alterar, em parte, a Resolução TRE-MT nº 1.468, de 22 de julho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o Mural Eletrônico na Justiça Eleitoral de Mato Grosso como meio oficial de publicação dos atos judiciais e ordinatórios em Secretaria ou em Cartório, durante os períodos eleitorais.

.....
§ 2º Para fins desta Resolução, entendem-se por atos judiciais os despachos, sentenças e decisões monocráticas proferidas pelos Juízes Eleitorais, Juízes Auxiliares e Juízes Membros do Tribunal em processos que tramitem por meio físico ou eletrônico." (NR)

“Art. 2º

§ 1º

IV - Os atos praticados nos feitos que versem sobre a cassação do registro ou do diploma (art. 94, § 5º, da Lei nº 9.504/97), em especial as representações que visarem à apuração das hipóteses previstas nos artigos 23, 30-A, 41-A, 45, inciso VI, 73, 74, 75 e 77 da referida Lei.

§ 2º Caso o ato judicial publicado em Mural Eletrônico contenha determinação de realização de ato de natureza citatória, independentemente da denominação utilizada, far-se-á a citação na forma prevista em Lei ou Resolução.” (NR)

“Art. 3º Quando se tratar de processo físico, os atos judiciais, inclusive seu conteúdo, deverão ser registrados no Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos (SADP) em modo texto, a partir do original assinado, pela assessoria do juízo que proferiu a decisão.

§ 1º Revogado

§ 2º Revogado

§ 3º Revogado

§ 3º-A Revogado

§ 4º Revogado

§ 5º Revogado” (NR)

“Art. 3º-A O registro da publicação em Mural Eletrônico é de competência da Secretaria Judiciária ou do Cartório em que a decisão foi proferida.

§ 1º Os atos judiciais serão publicados em Mural Eletrônico, no formato PDF (*Portable Document Format*), no horário das 10 às 19 horas, e serão identificados com dados do processo, salvo em caso de sigilo, permitindo ainda o acesso direto ao andamento processual.

Handwritten signatures and marks are present on the page. A large, stylized signature is on the right side, extending from the middle to the bottom. Another signature is at the bottom right. A large circle is drawn around the text 'dados do processo' in the final paragraph. There are also some scribbles and lines on the left side of the page.

§ 2º As decisões disponibilizadas em Mural Eletrônico conterão data e horário da publicação e serão numeradas sequencialmente de forma automática.

§ 3º A contagem dos prazos de publicação iniciar-se-á no dia seguinte ao da divulgação e os prazos contados em horas serão transformados em dias.

§ 4º Os advogados, partes e demais interessados poderão receber mensagens eletrônicas informando a publicação de decisões em Mural Eletrônico, mediante cadastramento no sistema Push do processo que desejam acompanhar.

§ 5º Nos processos eletrônicos, o Ministério Público Eleitoral receberá expediente eletrônico informando a publicação de decisão ou intimação em Mural Eletrônico nos processos em que atuar tanto como parte quanto como fiscal da lei, passando-se a correr o prazo para manifestação a partir do dia seguinte ao da publicação.

§ 6º Nos processos físicos, o Ministério Público Eleitoral poderá, mediante solicitação, receber mensagem eletrônica informando a publicação de decisão em Mural Eletrônico nos processos em que atuar tanto como parte quanto como fiscal da lei, passando-se a correr o prazo para manifestação a partir do dia seguinte ao do recebimento dos autos."

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados os §§ 1º, 2º, 3º, 3º-A, 4º e 5º do art. 3º da Resolução TRE-MT nº 1.468, de 22 de julho de 2014.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos nove dias do mês de julho de dois mil e dezoito.


Desembargador **MÁRCIO VIDAL**
Relator e Presidente


Desembargador **PEDRO SAKAMOTO**
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral



ULISSES RABANEDA DOS SANTOS
Juiz-Membro



JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO
Juiz-Membro Substituto



VANESSA CURTI PEREIRA GASQUES
Juiz-Membro



ANTÔNIO VELOSO PELEJA JÚNIOR
Juiz-Membro



LUÍS APARECIDO BORTOLUSSI JUNIOR
Juiz-Membro



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600236-58.2018.6.11.0000

RELATÓRIO

Desembargador **MÁRCIO VIDAL** (Relator):

Egrégio Plenário,

Trata-se de processo judicial eletrônico – classe PA, mediante o qual tramita proposta da Secretaria Judiciária com vistas a alterar a Resolução TRE-MT nº 1468/2014, que instituiu, no âmbito deste Tribunal, o mural eletrônico como meio oficial de publicação dos atos judiciais, em face da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Submetida à análise, a minuta de Resolução sofreu alterações a fim de contemplar todos os apontamentos realizados pela Assessoria Jurídica.

É o sucinto relatório.





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600236-58.2018.6.11.0000

V O T O

Desembargador **MÁRCIO VIDAL** (Relator):

Eminentes Pares,

Como já destacado, a presente proposta tem por escopo alterar a Resolução TRE-MT nº 1468/2014, com o precípua fim de adequar o uso do mural eletrônico após a implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico (Pje), razão pela qual, proponho a aprovação da minuta de Resolução anexa.

É como voto.

